



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO FRACIONADA DE
MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA, ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA _____.

Contrato nº ____/____.

Dispensa Emergencial nº ____/____.

Processo Administrativo nº ____/____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA GLÓRIA Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.237.287/0001-94, com sede administrativa na Avenida Sargento Leontino, S/Nº Centro, Nova Glória, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. EDER ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 024.910.221-84, residente e domiciliado na Rua 02, SNº, Glória dos Marinhos III, Nova Glória - GO, CEP 76.345-000, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: _____, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. Qd. ____ Lt. ____, Setor/Bairro _____ – na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____ e da RG nº _____-SSP ____, residente domiciliado na cidade de _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Compreende o objeto do presente a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Glória-GO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
00001				
00002	...			
00003	...			

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

2.2.1. A atual gestão iniciou-se no dia 1º de janeiro de 2025, porém, os contratos para fornecimento de medicamentos e insumos se encerram em 31/12/2024, de modo que não há tempo hábil para se deflagrar um procedimento licitatório, sem que isso represente risco de interrupção aos servidores prestados aos munícipes, o que autorizava a presente aquisição de forma emergencial, respeitando-se todos os princípios e regramentos inerentes à Administração Pública

2.2.2. Para cumprir o dever da Secretaria de Saúde de oferecer condições de tratamento/prevenção contra doenças, no que couber, à população do município, uma



vez que a demanda não pode ser atendida através do quadro de pessoal próprio, faz-se necessária a complementação dos serviços prestados por meio da presente contratação emergencial.

2.2.3. A Constituição Federal do Brasil – CF/88, dispõe como regra basilar e obrigatória, os direitos sociais, reguladas por regras normativas e as formatações legais infraconstitucionais.

2.2.4. Dispõe ainda de forma expressa a CF/88, que dentre os direitos sociais está o direito à saúde, e que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente acerca da previdência social, proteção e defesa da saúde.

2.2.5. Com relação à competência específica, dispõe a lei maior que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

2.2.6. Isto posto, conclui-se que a formatação básica inerente à chamada Seguridade Social se encontra disposta no seu Capítulo II – Da Seguridade Social, e abarcam de forma integrada saúde, à previdência e à assistência social.

2.2.7. As regras de divisão, organização e financiamento, estão também dispostas na Constituição Federal, tendo normas infraconstitucionais como instrumentos complementares de regulação;

2.2.8. De acordo com a lei maior, o poder público e a sociedade se obrigam de forma mútua, assegurar os direitos relativos à saúde, competindo aos Municípios prestar, com ajuda e colaboração técnica e financeira dos demais entes federados (União e Estado) o atendimento à população dos serviços de saúde da população, através de um conjunto de ações e serviços de saúde, que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como complementar as referidas obrigações mediante a participação da iniciativa privada em caráter complementar.

2.2.9. Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares visa assegurar que o município disponha de condições adequadas para cumprir suas obrigações legais e constitucionais, promovendo o bem-estar coletivo e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados ainda os regulamentos específicos estatuídos pelo Órgão de Controle Externo, *in casu*, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em especial premissas básicas da **Instrução Normativa nº 010/2015**, que exprime regras voltadas para o objeto em apreço em eventuais procedimentos de fiscalização.

2.3.3. O presente **CONTRATO** é originário da **Dispensa de Licitação n.º ____/____ e do Processo Administrativo Licitatório n.º ____/____**, e estão obrigatoriamente a este vinculado.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

3.1. As despesas serão acordadas por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, e no programa, sob a rubricas e fontes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2. O suporte financeiro para as despesas são provenientes de receitas específicas de convênio com a União e recursos ordinários, oriundos de receitas correntes, de natureza tributária e de repasses constitucionais obrigatórios, previamente estimadas na LOA, compatíveis com as demais leis orçamentárias, neste ato destinadas à despesas de custeio, nos termos do art. 11, da Lei Federal 4.320/64.



4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Valor estimado da contratação perfaz a ordem de R\$ XXXXXXXX (.....)

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir do dia ____ de ____ de ____ e encerrando-se em ____ de ____ de ____.

5.2. DA PRORROGAÇÃO:

5.2.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada quando houver existência de saldo não liquidado, cujo cronograma de execução não pode ser cumprido até a data de sua expiração, ficando adstritos aos créditos orçamentários do exercício respectivo, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. O CONTRATADO, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, observadas as regras dispostas no Edital.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1.1. O objeto deste termo será entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente pela empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento, a qual se responsabilizará pela efetiva execução do contrato, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

7.1.2. A empresa Contratada deverá dispor de todas as condições para iniciar a entrega imediata dos bens e/ou materiais, nos locais/horários indicados pela secretaria solicitante e deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive sanções de natureza pecuniária

7.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

7.1.5. A **LICITANTE** deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, benefícios fiscais eventualmente concedidos, que poderão ensejar obrigações futuras para a administração municipal.

7.1.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.1.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas o recebimento definitivo, haverá o aceite da administração.

7.2. DO RECEBIMENTO:

7.2.1. O objeto só será dado por recebido pela Administração Municipal de Saúde se estiver em conformidade com tipo, qualidade, quantidade e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.2.2. Observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:



a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade deste;

7.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.5. Na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO:

7.3.1. A CONTRATADA deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração que será exercido pelo Sr. Eder da Silva Alves, Secretário Municipal de Saúde, ou pessoa devidamente habilitada para o feito, devendo para tanto manter sob a sua guarda, e de fácil acesso, toda a documentação informativa de execução, tudo em conformidade com o exigido no termo convocatório ou instrumento de contrato.

7.3.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os fornecimentos dos produtos serão fiscalizados pela Administração, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, de documentos fiscais, previamente aprovadas pelo GESTOR, ou responsável legal, observados os **QUANTITATIVOS E PREÇOS APRESENTADOS NAS PROPOSTAS**.

8.2. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

8.3. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao vencido e estas deverão informar obrigatoriamente que se referem à Dispensa de Licitação nº **XXX/2025**.

8.4. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, **em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura**.

8.5. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

8.6. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada ao**



procedimento, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

8.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

8.8. A não apresentação de toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do certame, serão passíveis de sanções administrativas e multas legais.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as regras deste Edital;

9.1.2. Expedir Nota Fiscal dos produtos com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda se fazer acompanhar das Ordens de fornecimento ou assinatura dos responsáveis.

9.1.3. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

9.1.4. Fornecimento dos produtos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se a fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

9.1.5. O atraso ou a falta injustificada no fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, motivará a aplicação das penalidades e multas conforme disposto no termo convocatório, além das demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

9.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos.

9.1.8. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

9.1.9. Manter durante a vigência do acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES, REVISÃO E REPACTUAÇÃO:

10.1 DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO:

10.1.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço e do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal 14.133/2021, desde que se comprove de forma inconteste, o fato imprevisível ou efetivo, mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito, que se processará da seguinte forma:

10.1.1.1. O pedido de recomposição disposto no item retro **será** solicitado por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso especial**, cujo pedido **NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, o fornecedor não poderá suspender ou reduzir o ritmo de fornecimento, ou mesmo se negar a fornecer os produtos, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no Termo Convocatório e seus Anexos.



10.1.1.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro. Sendo o pleito considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos editalícios, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as a declaração de inidoneidade, suspensão, ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias.

10.1.1.3. O procedimento disposto no **item 10.1.**, visa coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração visando um reequilíbrio de valores indevidos, mesmo sendo advertidos na **sessão pública de abertura e julgamento**, quanto aos preços, que foram expressamente **RATIFICADOS** pelos representantes.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

10.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de fornecimento de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução de objeto contratual, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento motivo que não será utilizado.

10.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

10.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 ano de contratação e será efetivado por meio de simples apostilamento, sendo assim, caso a Ata de Registro de Preço tenha vigência prorrogada por mais 12 meses, ou que o prazo de vigência de eventual Instrumento de Contrato ultrapasse esse prazo, deverá observar os respectivos créditos orçamentários e será adotado o INPC.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado **mediante Termo Aditivo**, quando necessário, o aditamento ou supressão do objeto ou de valores, quando necessária readequação de valores observado **o Item 10.1. deste contrato**, quando necessários acréscimos ou supressões no percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites, ou ainda visando a sua prorrogação nos termos do Art. 106 da citada lei.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação oficial nos termos deste edital, poderá caracterizar o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste termo convocatório e aquelas previstas no Art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do Art. 137, da Lei Federal 14.133/2021:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo administrativo ou no Instrumento de Contrato;



- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento de sócios da **CONTRATADA**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, **que prejudique a execução do contrato**;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- Deixar de apresentar documentação exigida para o processo administrativo;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Não mantiver a proposta;
- Fraudar o Instrumento de Contrato;
- Cometer fraude fiscal;

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

13.1. Os casos de **Rescisão Unilateral de Contrato** serão formalmente, instruídos assegurado o contraditório e a ampla defesa, obedecidas as seguintes regras processuais:

13.1.1. O Contratado que descumprir total ou parcialmente as obrigações, ou cometer falhas ou ilegalidades, conforme disposto nesse edital que possam ensejar o cancelamento de registro de ata ou a rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, será NOTIFICADO da forma utilizada para o recebimento das Ordens de Fornecimento, ou qualquer meio oficial que comprove a notificação dos fatos, para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, CUMPRA INTEGRALMENTE AS OBRIGAÇÕES, e Justifique o Motivo do Referido Descumprimento, considerado este ato Exercício do Contraditório e Ampla Defesa, sob pena de Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos dos termos do Art. 138, I, sem prejuízo de processo administrativo sancionatório, e art. 155, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

13.1.2. A NOTIFICAÇÃO será efetivada JUNTO AOS AUTOS PRINCIPAIS DO CERTAME, e conterá todas as informações que comprovem o descumprimento das obrigações, visando o integral conhecimento dos fatos pelo licitante registrado ou contratado, devendo, ainda, conter informações sobre as fases, e rito de eventual processo administrativo sancionatório, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.1.3. A inércia ou a apresentação de justificativa infundada ou protelatória por parte do licitante registrado ou contratado poderá gerar o imediato cancelamento do registro ou a imediata rescisão unilateral de contrato uma vez que já concedido o contraditório e ampla defesa no ato de notificação, haja vista não se tratar de sanção administrativa.

13.1.4. O Cancelamento ou a Rescisão de Instrumento de Contrato poderão ocorrer:

13.1.4.1. Unilateralmente nos casos enumerados neste contrato, e demais condutas que gerem ou possam gerar prejuízo ou descontinuidade das atividades administrativas;

13.1.4.2. Amigável, de forma bilateral, devidamente justificada, por pleno acordo entre as partes, reduzida a termo mediante Instrumento de Rescisão Contratual, conforme preceitua o art. 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.4.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o art. 138, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar instrumento de contrato, dentro do prazo 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

14.1.4. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:

15.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total das ordens de fornecimento em atraso, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o valor total das ordens de fornecimento em atraso, limitado a 5%, sendo a multa descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Município de Nova Glória - GO, aos XX dias do mês de janeiro de 2025.

FUNDO MUINCIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 11.237.287/0001-94
EDER ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____